

IRS - comparação das propostas de alteração da taxa aplicável aos rendimentos prediais de arrendamento urbano

Revisto em 27.6.2018

Iniciativas	Duração do contrato (ou renovação)					Duração do contrato (ou renovação) e valor da renda				
	2<<5 anos	1<<5 anos	5<<8 anos	> ou = 8 anos	> ou = 5 anos	> ou = 20 anos	> ou = 10 anos e < 20	indeterminada		Prazo > ou = 3 anos, renovável até 5, ou > ou = 9 meses (estudantes); renda limitada por tipologia e valor de referência
								renda limitada por portaria	renda anual < ou = 1/25 VPT	
pjl 821-XIII - CDS	-	23%	15%	12%	-	-	-	-	-	-
pjl 847/XIII - BE	-					-	-	14,5%	23%	-
pjl 866/XIII - PSD	2019-2020 26%	-	-	-	2019-2020 21%	-	-	-	-	-
	2021-2022 24%	-	-	-	2019-2020 14%					
	2022-2025 21%	-	-	-						
	2025-2026 18%	-	-	-						
	> 2027 - 14%	-	-	-						
ppl 127/XIII GOV	-					-	-	-	-	0%
ppl 128/XIII GOV	-					10%	14%	-	-	-

Observações: O Estatuto dos Benefícios Fiscais em vigor já prevê, no artigo 71º, nº 6, um IRS de **5%** para os rendimentos prediais inteiramente decorrentes do arrendamento de:

- Imóveis situados em 'área de reabilitação urbana', recuperados nos termos das respectivas estratégias de reabilitação;
- Imóveis arrendados passíveis de actualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU, que sejam objecto de acções de reabilitação.